

## DECRETO RIO Nº 48512 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre procedimento para o encerramento do Programa de Hospedagem para Idosos (PHI), e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, por meio do qual o Congresso Nacional, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o dever do poder Público de preservação da saúde, com a adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.296, de 24 de março de 2020, *que dispõe sobre o procedimento para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de idosos assintomáticos moradores de comunidades carentes, visando prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências*, alterado pelo Decreto Rio nº 47.783, de 12 de agosto de 2020, que tem como objetivo a adequação da forma de operacionalização dos serviços prestados pela SMAS, no contexto do PHI;

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização na retomada gradual das atividades econômicas na cidade do Rio de Janeiro e a delegação de competência prevista no art. 1º, do Decreto Rio nº 48.423, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a campanha de vacinação ofertada aos idosos participantes do Projeto de Hospedagem para Idosos (PHI), em que foi oportunizado o recebimento da primeira dose da vacina no dia 21/01/2021, com previsão de oportunização da segunda dose na data 18/02/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo nº 08/000.080/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam encerradas as atividades do Programa de Hospedagem para Idosos (PHI), concebido a partir do Decreto Rio nº 47.296, de 24 de março de 2020, com a finalidade de hospedar idosos assintomáticos moradores de comunidades carentes, visando prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para fins do *caput*, e em respeito ao teor da decisão judicial concessiva da tutela antecipada em caráter antecedente proferida no processo judicial nº 0007606-42.2021.8.19.0001, a desmobilização do PHI se dá por ato da SMAS, após oportunizada a segunda dose da vacina de COVID-19 aos idosos atualmente participantes do programa.

§ 2º A negativa do idoso participante do PHI em receber a vacina do COVID-19 não impede o encerramento do programa.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará, com base em nota técnica, os procedimentos necessários à transição dos idosos que se encontram atualmente beneficiados pelo programa instituído no Decreto Rio nº 47.296, de 24 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados o Decreto Rio nº 47.296, de 24 de março de 2020, e o Decreto Rio nº 47.783, de 12 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**